



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

520
020

Livro N°
F l s. N°

N°

= LEI Nº 804 DE 24 DE AGOSTO DE 1990 =

Modifica o horário de funciona -
mento dos estabelecimentos bancá -
rios.

O Povo do Município de Minas Novas, através de -
seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Muni -
cipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O horário de atendimento ao público -
nos estabelecimentos bancários, neste Município, passa a ser de 10:00 às
15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único - A critério do Banco Central -
do Brasil será admitido horário diverso do estabelecido no "caput" do
artigo, em caso de expediente parcial ou em dias especiais.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de -
sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.

Minas Novas, 24 de Agosto de 1990.

= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL

%%%%%%%%%

%%%%%%%%%

%%%%%%%%%